

MARCO LEGAL

Criação de Passeriformes

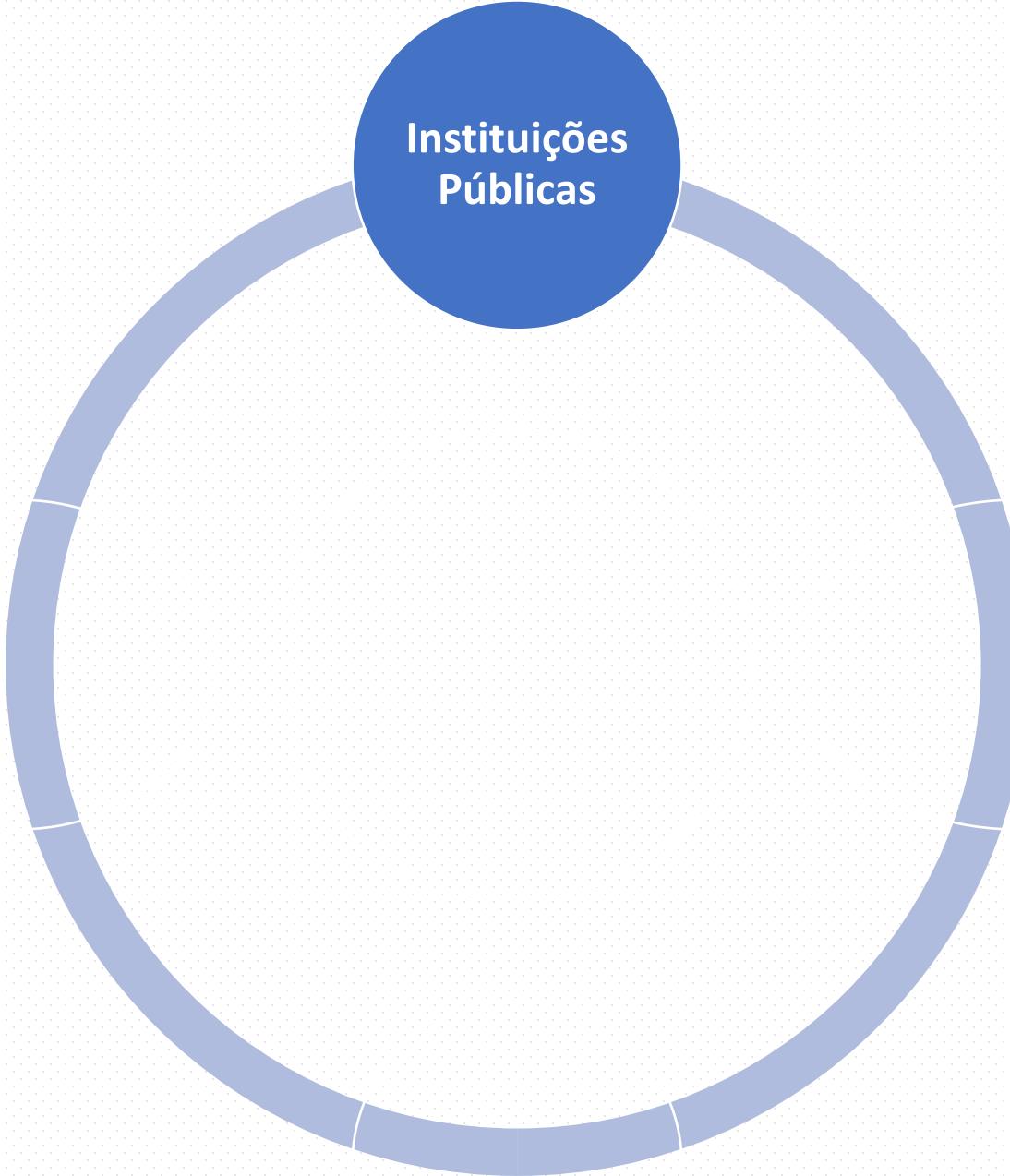
Dr. Danilo Soares Monte-Mor

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo (SEAMA)
Federação Ornitológica do Espírito Santo (FEOES/COBRAP)

OBJETIVO

1. **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** acerca da importância da criação de um **MARCO LEGAL** para a criação de pássaros no Brasil;
2. **CONSTRUÇÃO** de um canal de diálogo **construtivo** e de **respeito** entre:
 - a) Instituições Públicas;
 - b) Deputados Federais;
 - c) Federações e associações;
 - d) Criadores;
 - e) Cadeia de fornecedores;

Mas por que:



Instituições
Públicas

Instituições
Públicas



Instituições
Públicas



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos*



Instituições
Públicas



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos*



iem
INSTITUTO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

```
graph TD; A((Instituições Públicas)) --- B((Criadores))
```

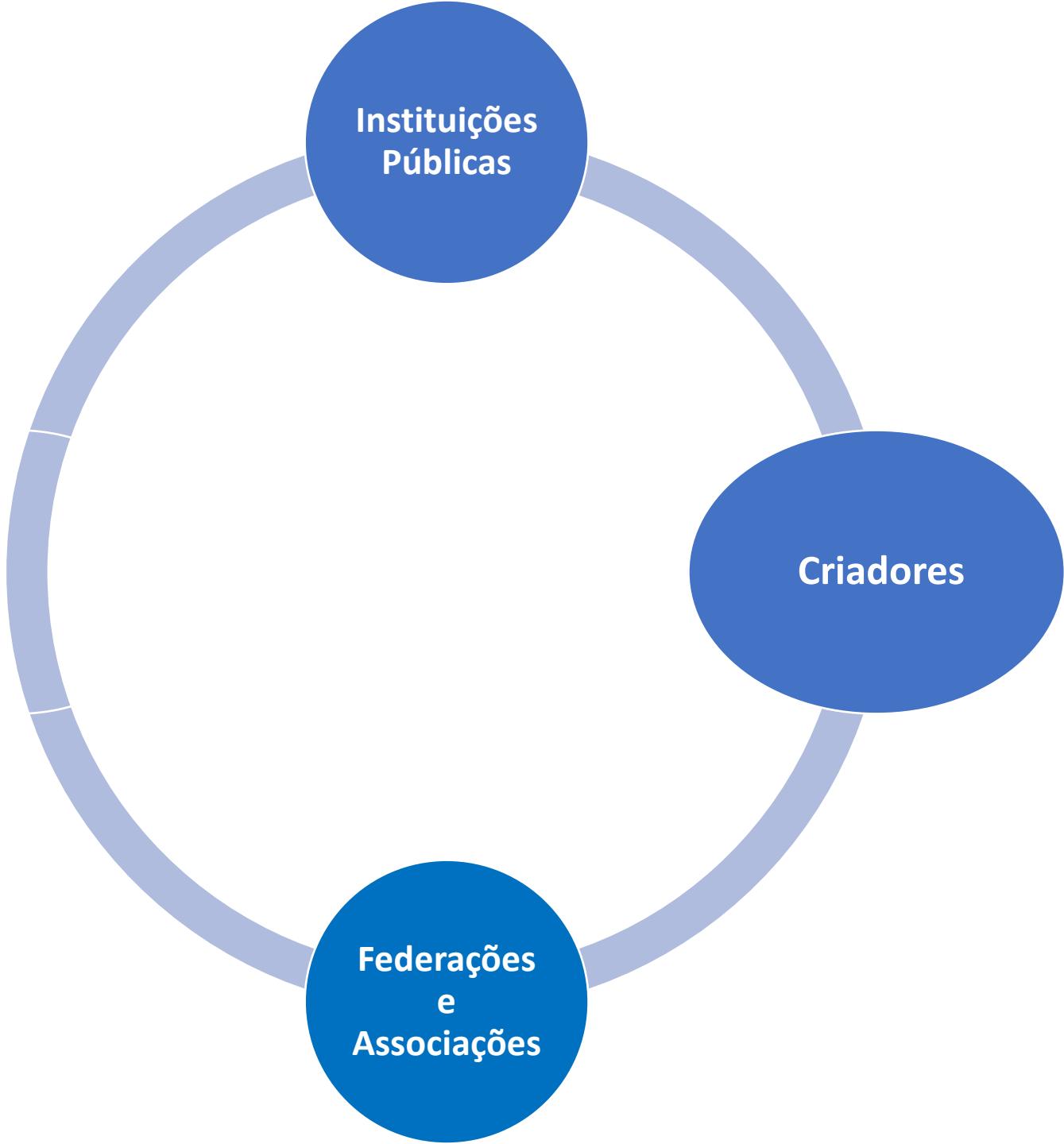
Instituições
Públicas

Criadores

Instituições
Públicas

Criadores



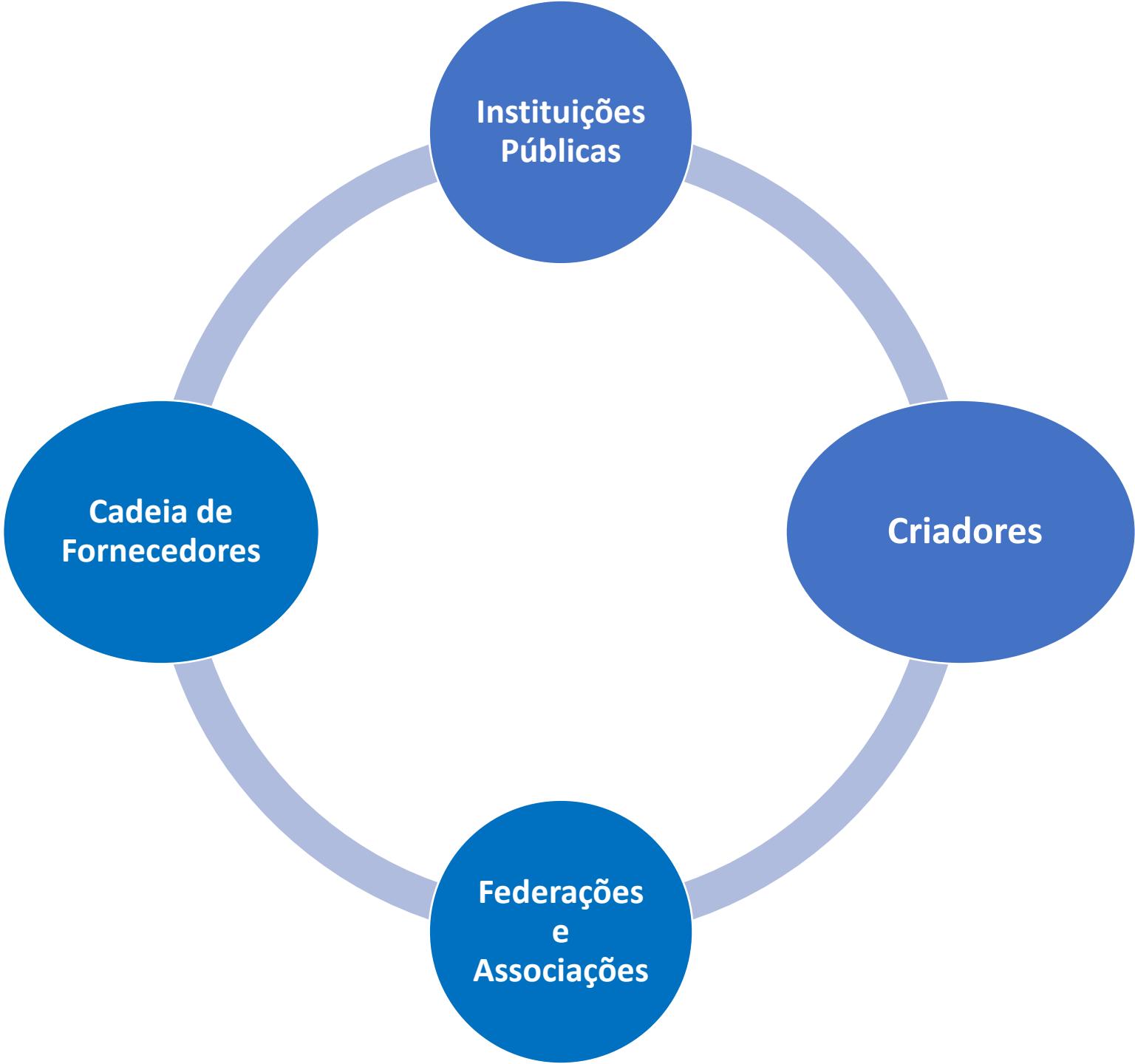


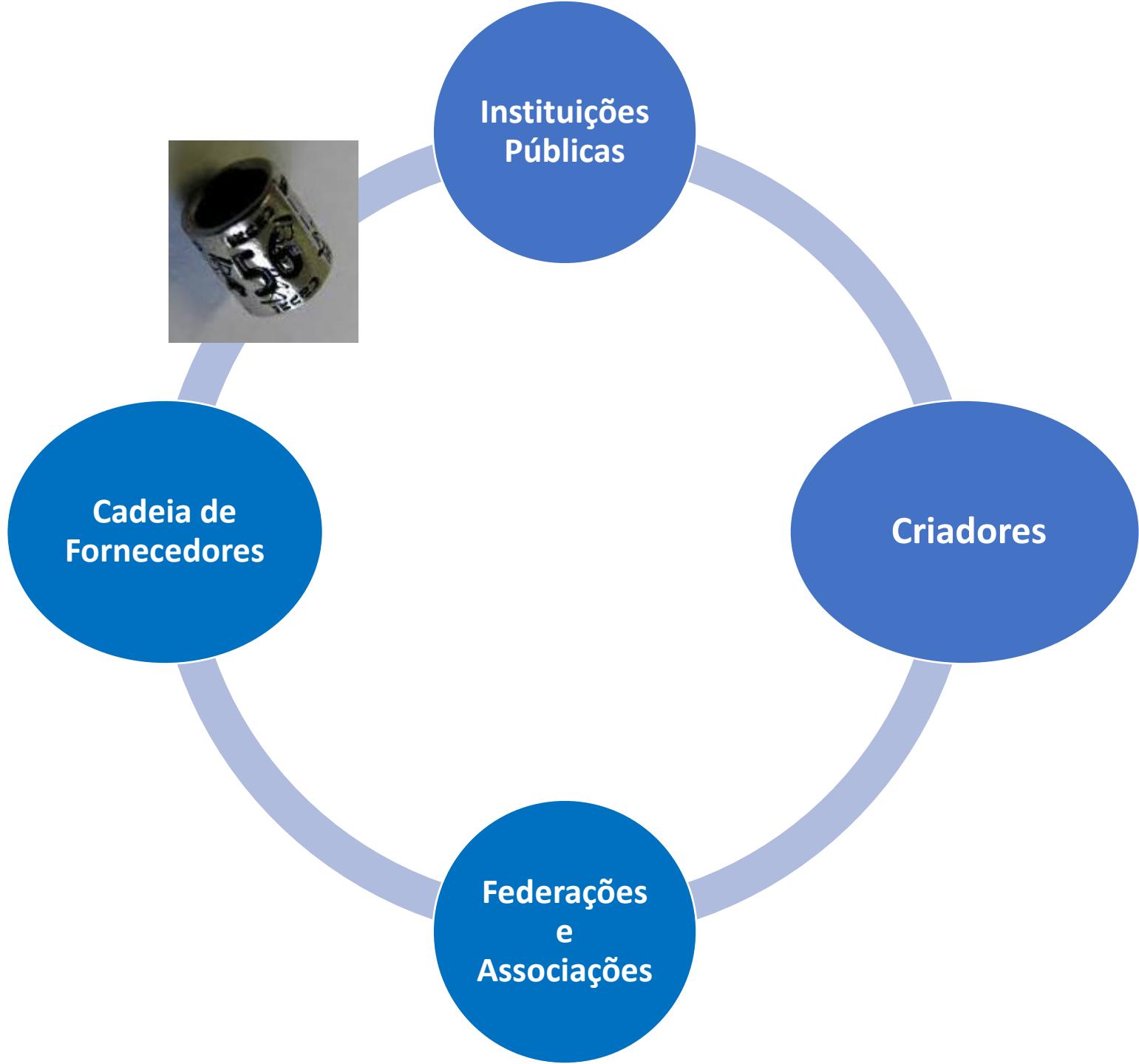
Instituições
Públicas

Criadores

Federações
e
Associações









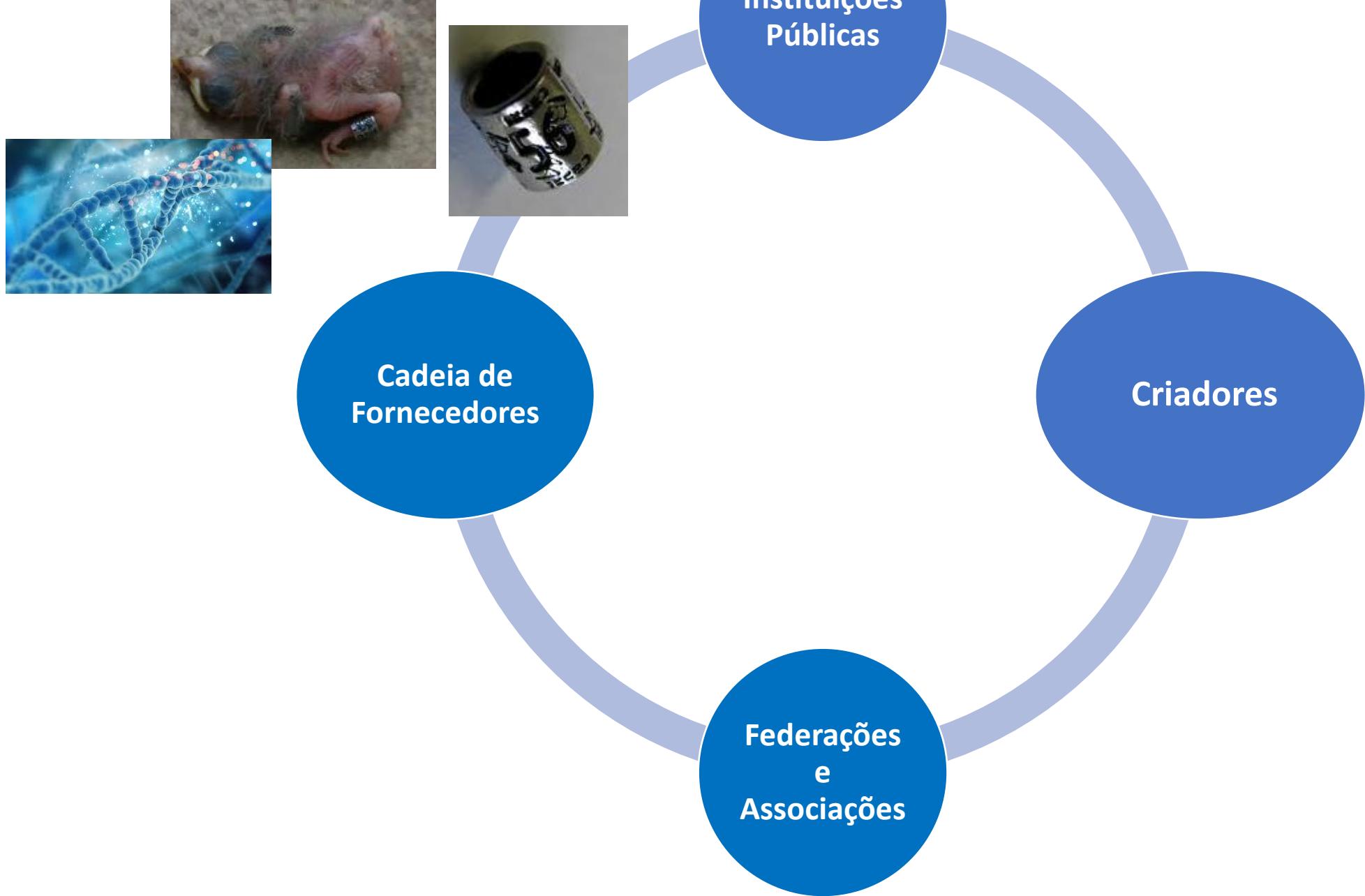
Instituições
Públicas

Cadeia de
Fornecedores

Criadores

Federações
e
Associações







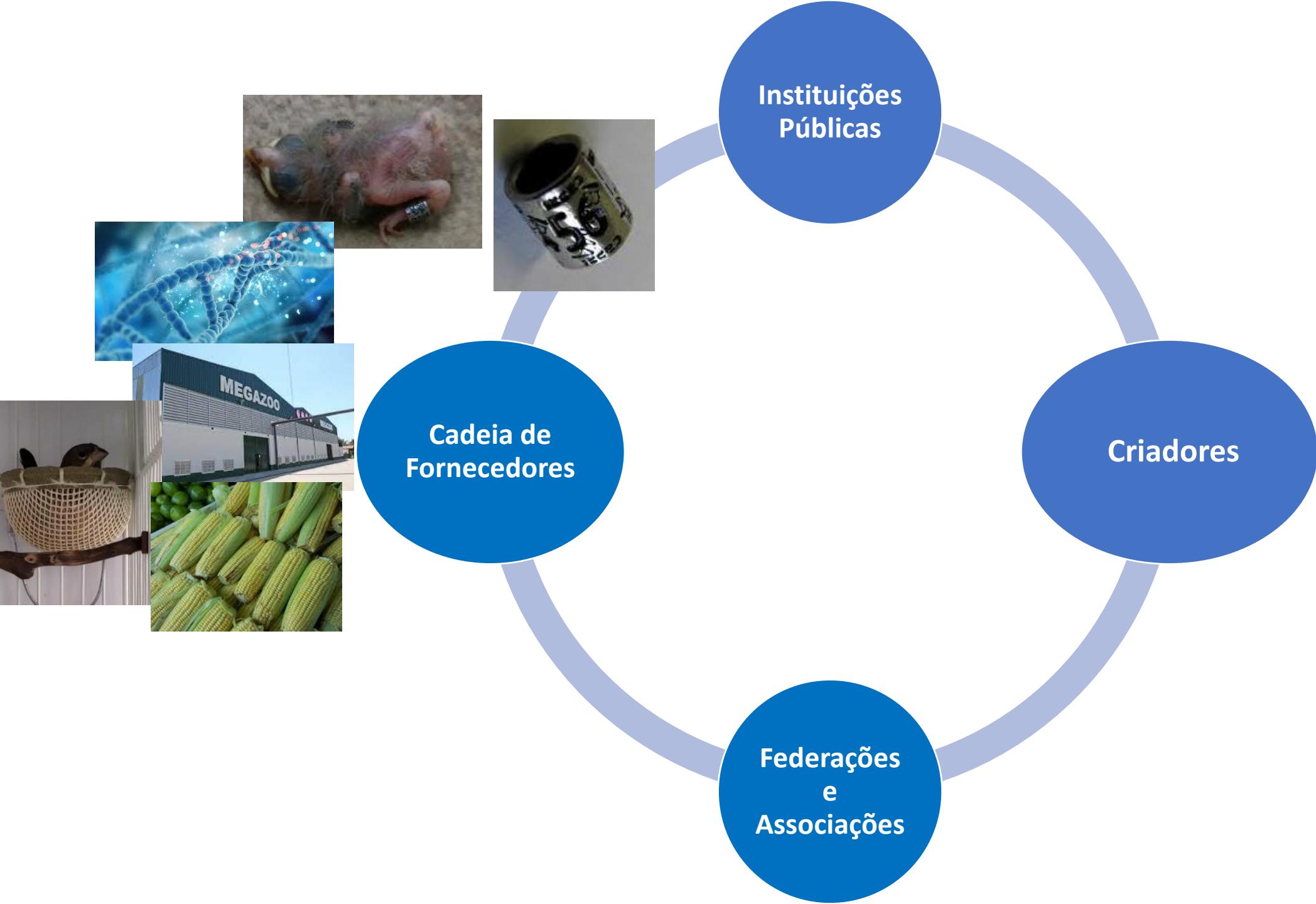
Instituições
Públicas

Cadeia de
Fornecedores

Criadores

Federações
e
Associações





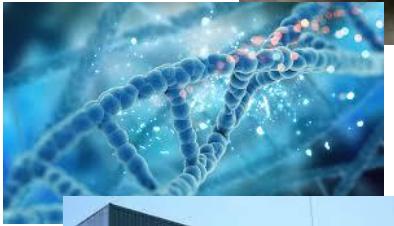


Instituições
Públicas

Cadeia de
Fornecedores

Federações
e
Associações

Criadores





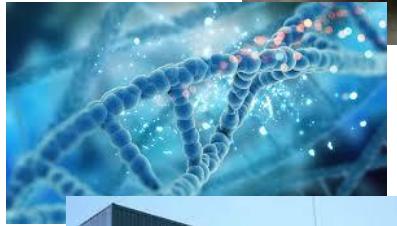
Instituições
Públicas

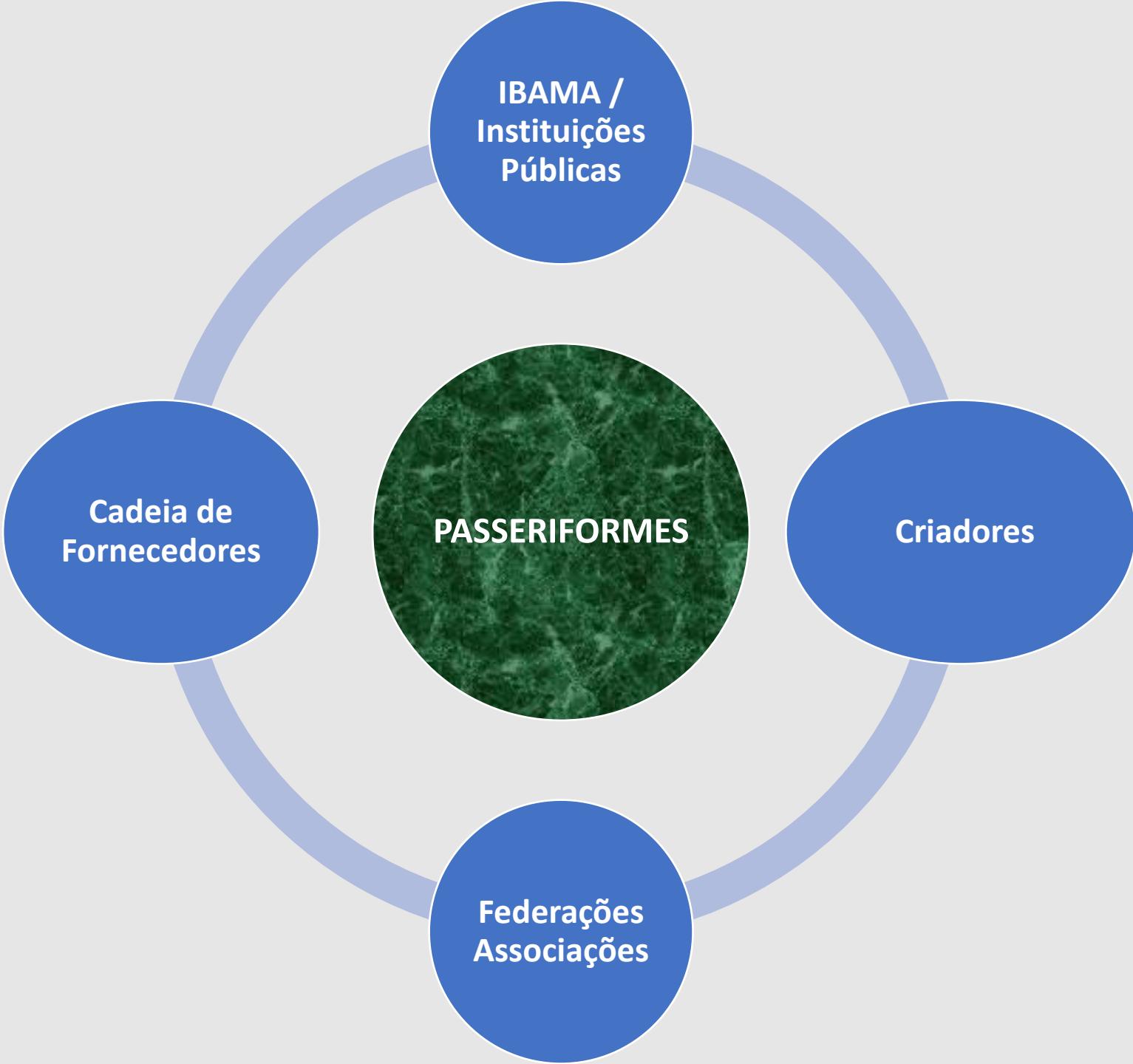
Cadeia de
Fornecedores

Federações
e
Associações

PASSERIFORMES

Criadores





PASSERIFORMES

IBAMA /
Instituições
Públicas

Cadeia de
Fornecedores

Criadores

Federações
Associações

ESTRUTURA LEGAL DA CRIAÇÃO

ATOS NORMATIVOS

Resolução Conama nº 394/2007	Estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação
IN IBAMA nº 10/2011	Dispõe sobre o manejo e todas as etapas e atividades que envolvem a criação de passeriformes da fauna silvestre brasileira
IN IBAMA nº 16/2011	Estabelece regras para a fabricação de anilhas de aço (criação amadora)
Resolução Conama nº 487/2018	Define os padrões de marcação de animais da fauna silvestre e estabelece a obrigatoriedade da identificação genética das matrizes
Resolução Conama nº 489/2018	Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

LEIS FEDERAIS

Lei nº 5.197/67	Lei de Proteção à Fauna
Lei nº 7.653/1988	Altera Lei nº 5.197/67 (crimes ambientais)
Lei nº 9.605/98	Lei de Crimes Ambientais (novos dispositivos legais)
Decreto nº 6.514/08	Sistematiza os tipos de sanções administrativas em relação ao meio ambiente e a fiscalização ambiental
Lei Complementar nº 140/11	Define competências administrativas na esfera ambiental

LEIS FEDERAIS

Lei nº 5.197/67	Lei de Proteção à Fauna
Lei nº 7.653/1988	Altera Lei nº 5.197/67 (crimes ambientais)
Lei nº 9.605/98	Lei de Crimes Ambientais (novos dispositivos legais)
Decreto nº 6.514/08	Sistematiza os tipos de sanções administrativas em relação ao meio ambiente e a fiscalização ambiental
Lei Complementar nº 140/11	Define competências administrativas na esfera ambiental

Instrução Normativa IBAMA nº 10 de 19/09/2011



Instrução Normativa IBAMA nº 10 de 19/09/2011

LEI COMPLEMENTAR N° 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011



Instrução Normativa IBAMA nº 10 de 19/09/2011

LEI COMPLEMENTAR N° 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011



IN IEMA N° 006 (03/08/2017)

Instrução Normativa IBAMA nº 10 de 19/09/2011

LEI COMPLEMENTAR N° 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011



IN IEMA Nº 006 (03/08/2017)

LEI Nº 6908 (17/10/2014)

Alterada LEI Nº 7845 (10/01/2018)

Instrução Normativa IBAMA nº 10 de 19/09/2011

LEI COMPLEMENTAR N° 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

FALTA DE UNIFORMIDADE



**LEI N° 14249 (17/12/2010)
Alterada LEI N° 16784 (23/12/2019)**

IN IEMA N° 006 (03/08/2017)

**LEI N° 6908 (17/10/2014)
Alterada LEI N° 7845 (10/01/2018)**

EXEMPLO

IN IBAMA nº 10 de 19 de setembro de 2011		IN IEMA nº 006 de 03 de agosto de 2017	
Art 5	Estabelece o mínimo de 1 (um) e máximo de 100 (cem) pássaros por plantel.	Art 13	Estabelece o mínimo de 1 (um) e máximo de 35 (trinta e cinco) pássaros por plantel, com adequação de 12 meses a contar da data de publicação de normas estaduais específicas para a criação comercial.
Art 5 § 1º	Permite a manutenção de plantéis acima de 100 (cem) pássaros mediante o não recebimento de outros pássaros e a não reprodução.	Art 13 § 1º	Obriga os criadores com plantéis superiores à 35 (trinta e cinco) pássaros à transferir, entregar ao IEMA ou obter autorização para criação comercial.
		Art 13 § 2º	Proíbe a criação em plantéis com tamanho superior à 35 (trinta e cinco) pássaros.
Art 23	Apenas transferências interestaduais requerem o pagamento da taxa da licença de transporte.	Art 13 § 1º	Determina a cobrança de taxa por qualquer transferência.
Art 9	Permite a reprodução de até 35 (trinta e cinco) filhotes por ano.	Art 23	Limita a reprodução na quantidade máxima de 10 (dez) filhotes por ano.

QUAL É O PROBLEMA???

Criação
Legalizada

Falhas de
Mercado

Marco Legal

Incentivos à
criação regular

Insegurança
Jurídica

Falta de
uniformidade

Aumento nos
custos

Ou seja...

INSEGURANÇA JURÍDICA + FALTA DE
UNIFORMIDADE + AUMENTO NOS CUSTOS



DESESTÍMULO À CRIAÇÃO LEGALIZADA



ESTÍMULO À CRIAÇÃO NÃO LEGALIZADA
(E é contra isso que nós lutamos)

ENTÃO NÃO SERIA
MAIS FÁCIL PROIBIR A
CRIAÇÃO LEGALIZADA?



The Use of Violence in Illegal Markets: Evidence from Mahogany Trade in the Brazilian Amazon[†]

By ARIASTER B. CHIMELI AND RODRIGO R. SOARES*

We provide evidence on the effect of market illegality on violence. Brazil was historically the main exporter of mahogany. Starting in the 1990s, trade was restricted and eventually prohibited. We build on previous evidence that mahogany trade persisted after prohibition and document relative increases in violence in areas with natural occurrence of mahogany. We show that as illegal activity receded in the late 2000s so did the relative increase in violence. We describe an experience of increase in violence following the transition of a market from legal to illegal and contribute to the evaluation of prohibition policies under limited enforcement. (JEL F14, K42, L73, O13, O17, O19, Q23)

The Use of Violence in Illegal Markets: Evidence from Mahogany Trade in the Brazilian Amazon[†]

By ARIASTER B. CHIMELI AND RODRIGO R. SOARES*

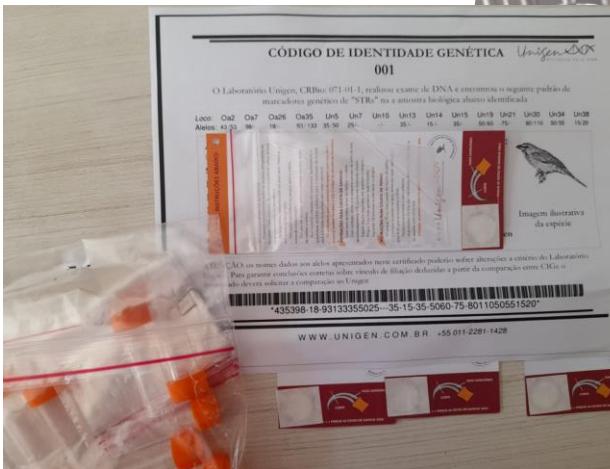
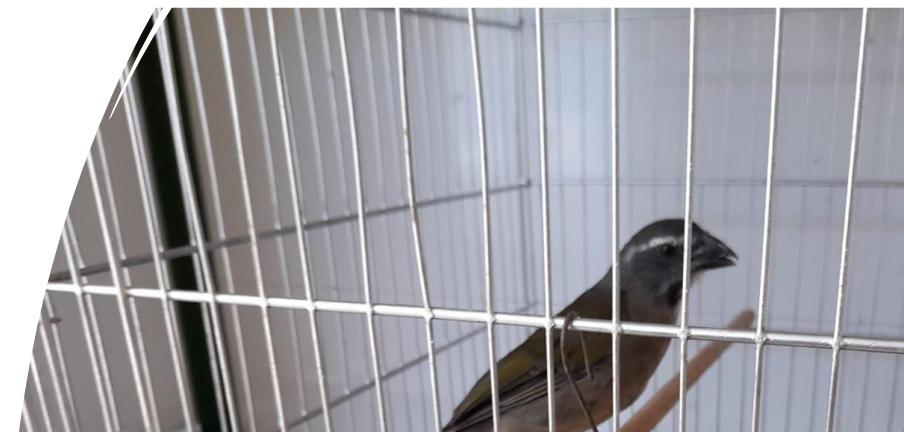
We provide evidence on the effect of market illegality on violence. Brazil was historically the main exporter of mahogany. Starting in the 1990s, trade was restricted and eventually prohibited. We build on previous evidence that mahogany trade persisted after prohibition and document relative increases in violence in areas with natural occurrence of mahogany. We show that as illegal activity receded in the late 2000s so did the relative increase in violence. We describe an experience of increase in violence following the transition of a market from legal to illegal and contribute to the evaluation of prohibition policies under limited enforcement. (JEL F14, K42, L73, O13, O17, O19, Q23)

The Use of Violence in Illegal Markets: Evidence from Mahogany Trade in the Brazilian Amazon[†]

By ARIASTER B. CHIMELI AND RODRIGO R. SOARES*

We provide evidence on the effect of market illegality on violence. Brazil was historically the main exporter of mahogany. Starting in the 1990s, trade was restricted and eventually prohibited. We build on previous evidence that mahogany trade persisted after prohibition and document relative increases in violence in areas with natural occurrence of mahogany. We show that as illegal activity receded in the late 2000s so did the relative increase in violence. We describe an experience of increase in violence following the transition of a market from legal to illegal and contribute to the evaluation of prohibition policies under limited enforcement. (JEL F14, K42, L73, O13, O17, O19, Q23)

MARCO LEGAL DA CRIAÇÃO



AGRADECemos!